



Guia Simplificado para a Proteção de Dados Pessoais

Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais

ESTADO DE MATO GROSSO

Mauro Mendes Ferreira
Governador do Estado

Emerson Hideki Hayashida
Secretário Controlador-Geral

Equipe Técnica da Ouvidoria Geral do Estado:

Vilson Pedro Nery
Auditor do Estado- Superintendente de Ouvidoria

Aline Rabaiolli Landini
Analista Administrativo

Dinéas Moraes Gonçalves da S. Coelho
Técnica Administrativa

Elba Vicentina de Moraes
Auditora do Estado

Kátia Luiza de Freitas
Assessora Técnica

Lucilene de Melo Cruz
Estagiária

Marilei da Rosa Lessa
Técnica Administrativa

Marcos Keniti Fujimura
Auditor do Estado

Texto:
Vilson Pedro Nery

Diagramação:
Aline Rabaiolli Landini

Supervisão e Revisão:
Ligiani Silveira
Juliene Leite

Cuiabá/MT, dezembro de 2019

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO**NEGÓCIO:**

- Aperfeiçoamento dos Sistemas de Controles;
- Ampliação da Transparência e Fomento do Controle Social;
- Aperfeiçoamento da Conduta do Servidor e dos Fornecedores.

MISSÃO:

“Contribuir para melhoria dos Serviços Públicos prestados pelo Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, por meio do aperfeiçoamento dos Sistemas de Controles, da Conduta dos Servidores e dos Fornecedores, ampliando a Transparência e fomentando o Controle Social.”

VISÃO:

“Ser Instituição de excelência nas atividades de ouvidoria, auditoria, controle e corregedoria e reconhecida pela sociedade como Órgão autônomo e essencial à qualidade do serviço público e ao controle social.”

VALORES:

- LEGALIDADE: Atuar em conformidade com a legislação e os princípios da Administração.
- TRANSPARÊNCIA: Comunicar de forma clara e honesta.
- CONFIDENCIALIDADE: Resguardar sigilo na medida da imposição legal.
- PROIBIDADE: Agir de forma reta, honesta e de acordo com a ética e a moralidade.
- IMPARCIALIDADE: Analisar sem privilégios.
- EXCELÊNCIA: Realizar e conduzir a prestação de serviços públicos com qualidade.

APRESENTAÇÃO

INTRODUÇÃO

As modernas relações entre a sociedade e a Administração exigem que as instituições públicas se atentem para as mudanças constantes, fazendo a imediata aplicação das inovações legais e tecnológicas na defesa dos bens e interesses jurídicos das pessoas, refletindo na melhoria dos serviços públicos.

A Controladoria Geral do Estado - CGE, no exercício das macrofunções de controle, é responsável pelas ações de “auditoria pública, de correição, de prevenção e combate à corrupção, de ouvidoria, de incremento da transparência da gestão no âmbito da administração pública e de proteção do patrimônio público” (LC nº 550, de 2014, art. 2º).

Percebendo os riscos e oportunidades evidenciados pela aplicação da LGPD nas rotinas e sistemas administrativos, a CGE lança esta cartilha como forma de apresentar o tema no âmbito do Poder Executivo. Na qualidade de guardião dos dados sensíveis de parte da população, o Executivo pode ser considerado um controlador de informações, conforme o conceito da LGPD (art. 5º, VI).

Nosso propósito é que os gestores públicos conheçam os principais conceitos jurídicos da lei, e suas formas de aplicação na proteção de dados da população mato-grossense, antes do vigor pleno da norma legal. A legitimidade do órgão de controle nessa matéria possui previsão na Lei das Ouvidorias (LC 162, de 2004, art. 2º, VII) e no Código de Usuários dos serviços públicos, a Lei nº 13.460, de 2017 (art. 13, III).

Emerson Hideki Hayashida
Secretário-Controlador Geral do Estado

A proteção aos dados pessoais no Brasil possui natureza jurídica de direito e garantia fundamental, uma vez que o Senado Federal já aprovou a Emenda Constitucional nº 17, acrescentando o inciso XII-A ao art. 5º da Constituição Federal e o inciso XXX ao art. 22.

Com a nova redação da nossa Carta Magna, a proteção de dados pessoais adquire cores de cláusula pétrea, e somente a União, através de senadores e deputados federais, pode legislar sobre o tema.

Após o trâmite regular no Senado da República, o texto foi enviado para a Câmara dos Deputados em julho de 2019, e a ementa evidencia que a proposta “Altera a Constituição Federal para incluir a proteção de dados pessoais entre os direitos e garantias fundamentais e para fixar a competência privativa da União para legislar sobre proteção e tratamento de dados pessoais”.





O autor Guido Fernando Silva Soares, na obra “Common Law: Introdução ao Direito dos EUA” ensina que leading case é “uma decisão que tenha constituído em regra importante, em torno da qual outras gravitam” e que acaba por criar um “precedente, com força obrigatória para casos futuros”¹. E, no assunto aqui tratado, o precedente que impõe necessidade de proteção de dados pessoais foi gerado pelo conhecido “caso Cambridge Analytica”.

A Cambridge Analytica é uma empresa privada que tinha por objeto a análise de dados e consultoria, e que se utilizou de informações de usuários de rede social, sem o assentimento destes, para influenciar campanhas eleitorais. A empresa foi criada nos Estados Unidos no ano de 2013, e era controlada pelo SCL Group (SCL Elections Ltd), com sede no Reino Unido. Em face da controvérsia quando à “mineração” e uso irregular de dados pessoais nas campanhas eleitorais nos Estados Unidos e no Brexit, a Cambridge Analytica pediu falência em 2018, juntamente com a sua controladora².

Em resumo, no caso paradigma citado, a rede social Facebook teria coletado os dados dos usuários com um uso de um aplicativo, e uma falha em sua política de privacidade permitiu a utilização daquelas informações para fins políticos e eleitorais por outra empresa. Isso impulsionou a implantação de uma política rígida de Regulação Geral de Proteção de Dados nos países da União Europeia.

A regulação do uso da internet no Brasil começa no ano de 2009 com o início da discussão deste tema pelos congressistas e resulta na edição da Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, onde ficaram estabelecidos os princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da internet em nosso país. A lei se tornou conhecida como o Marco Civil da Internet.

De acordo com a norma em alusão, foram estabelecidos os princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da internet, e definidas as diretrizes para atuação da União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios em relação à matéria.

Ficou disciplinado que o uso da internet tem como fundamento o respeito à liberdade de expressão, a observância aos direitos humanos, o desenvolvimento da personalidade e o exercício da cidadania em meios digitais. Além disso há o respeito à pluralidade e à diversidade, à livre iniciativa, à livre concorrência e à defesa do consumidor, e o fim social da rede.

E, por fim, de acordo com o Marco Civil da Internet, são princípios de observância obrigatória a *garantia da liberdade de expressão, a comunicação e manifestação de pensamento, a proteção à privacidade, e a proteção aos dados pessoais*, na forma da lei. Isso significa que o legislador brasileiro, lá no ano de 2014, disse que haveria a necessidade de uma lei específica para tratar da proteção aos dados pessoais que circulam inclusive no ambiente da internet.

¹ 1ª ed., 2ª tir., RT, 1999, 40-42p.

² Disponível em:

https://brasil.elpais.com/brasil/2018/05/02/internacional/1525285885_691249.html.

LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD



Já sob os efeitos da nocividade dos vazamentos de dados pessoais que mencionamos, e a sua utilização indevida registrada em várias partes do mundo, o Brasil aprova a **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018**, conhecida como a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

A norma traz o detalhamento dos conceitos de sigilo, a necessidade de proteção e a sanção imposta nos casos de vazamentos indevidos de dados pessoais.

LGPD - CONCEITOS ESPECÍFICOS

Dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável.

Dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

Dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento.

Banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico.

Titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento.

Controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais.

Operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador.

Encarregado: pessoa indicada pelo controlador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

Agentes de tratamento: o controlador e o operador.





Sempre que os dados pessoais armazenados nos bancos de dados do Estado de Mato Grosso necessitarem de um tratamento que implique em compartilhamento, é necessário identificar se no caso concreto há o interesse público, ou a pessoa assentiu com essa nova utilização.

Os registros que impliquem em informações de natureza sensível (raça, religião, opinião política ou sindical, vida íntima ou saúde, e biometria) não devem ser divulgados, salvo se houver assentimento expresso da pessoa, e se a publicação tiver interesse público.

A LGPD não se choca e nem revoga a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 2011) e nem a Lei da Transparência (LC nº 101, de 2009), mas com elas se completa em um microsistema que exige transparência de atos e ações, mas impõe restrições e cuidados à divulgação dos dados pessoais.

É ideal que haja uma cláusula geral de assentimento na divulgação de dados nos documentos públicos e contratos com a Administração, de modo a validar as normas que regem a transparência. Já as informações consideradas sensíveis devem ser armazenadas em ambiente seguro e controlado, e seu compartilhamento reclama o assentimento expresso da pessoa natural a que se referem.

Os sistemas de informática que fazem tratamento de dados pessoais devem ser protegidos por login e chaves de acesso, permitindo a identificação do usuário com atribuição de agente de tratamento, e as alterações que venha a provocar nas informações da pessoa natural.

Mesmo naqueles documentos que contenham informações sensíveis sobre pessoa natural por exigência de lei, é adequado que sejam anotados os alertas quanto ao uso e compartilhamentos somente na hipóteses permitidas.

Com relação às sanções decorrentes de vazamento de dados pessoais, de acordo com a LGPD, ficam os agentes de tratamento de dados sujeitos a:

- I – advertência e adoção de medidas corretivas;
- II - multa de até 2% (dois por cento) do faturamento da pessoa jurídica de direito privado, limitada a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);
- III - multa diária;
- IV – divulgação da infração;
- V - bloqueio dos dados pessoais;
- VI - eliminação dos dados pessoais a que se refere a infração.

Está previsto no art. 65, inciso II da LGPD que a lei entra em vigor 24 meses após a sua publicação, que circulou no DOU de 15/08/2018, porém alguns dispositivos já possuem os efeitos de validade e eficácia. É o caso do art. 55 que trata da criação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD e do Conselho Nacional de Proteção de Dados Pessoais e de Privacidade. Ainda com relação às sanções pelo descumprimento das normas de proteção de dados pessoais, diversas delas podem ser impostas à Administração pública e seus agentes. Daí a necessidade da adaptação imediata ao novo marco de proteção deste direito fundamental.



BRASIL, Constituição Federal de 1988.

BRASIL, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

BRASIL, Lei 13.460, de 26 de junho de 2017. Dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública.

MATO GROSSO, Lei Complementar nº 162, de 29 de março de 2004. Cria a Ouvidoria-Geral do Estado de Mato Grosso no âmbito da Casa Civil, e dá outras providências.

MATO GROSSO, Lei Complementar nº 550, de 27 de novembro de 2014. Transforma a Auditoria Geral do Estado em Controladoria Geral do Estado, dá novas atribuições e outras providências.

GUIMON, Pablo. Cambridge Analytica, empresa pivô no escândalo do facebook, é fechada. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2018/05/02/internacional/1525285885_691249.html>. Acesso em 21 de nov de 2019.

SOARES, Guido Fernando Silva Soares. COMMON LAW: INTRODUÇÃO AO DIREITO DOS EUA. 1ª ed., 2ª tir., RT, 1999, 40-42p.



Guia Simplificado para a Proteção de Dados Pessoais

Lei nº 13.709/2018 -Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais

